

Convênio n.º 500 1 20/0

Processo nº: 001/0201/001629/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina-SPDM, CNPJ 61.699.567/0001-92, com endereço a Rua Napoleão de Barros, nº 715, na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de São Paulo sob os nº 593019, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, JOSÉ ROBERTO FERRARO, brasileiro, casado, médico, RG. nº 5.703.260, CPF nº.998.484.068-91 doravante denominado CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio – material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da **SECRETARIA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;



- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio no presente exercício serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 50.760.000,00 (cinquenta milhões, setecentos e sessenta mil reais), a serem repassados em parcelas, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 90196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF — CCE — CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco 001 – Agencia 1898-8 - Conta Corrente nº. 19770-x.



PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 000.009.401-3



FUNDES:

Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 000.100.919-2

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir de 01/01/2017 e perdurará até 31/12/2017.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 3 de 5*C fem bio* de 2016.

JOSÉ ROBERTO FERRARO

Diretor Superintendente

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Se de acardo

Daviá Everson Uip Secretario de Estado da f

Testemunhas:

... VÂNIA SOARES DE A.TARDELLI

Diretor Técnico de Saúde III

BENEDICTO ACCACIO B. NETO

Coordenador de Saúde